## **SENTENÇA**

Processo n°: **0010707-61.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Moral

Requerente: Maria Alice Linhares Dantas

Requerido: Cartório do Único Ofício de Benevides Pa e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1. Fls. 105/110: trata-se de impugnação ofertada pelo réu **BANCO DO BRASIL S/A** em relação à execução da sentença de fls. 93/97.

Tal decisório condenou o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 5.500,00, voltandose o mesmo através da presente contra a inserção da multa de 10% no cálculo de fl. 102.

Sustenta em síntese que essa multa, com fulcro no art. 475-J do Código de Processo Civil, seria inaplicável porque não foi intimado para efetuar o pagamento do valor da condenação em momento algum.

Não lhe assiste razão, todavia.

Com efeito, a sentença aludida consignou expressamente na sua parte dispositiva que "caso o réu não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado <u>e independentemente de nova intimação</u>, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J, do CPC)" (grifei).

Não há dúvidas quanto à desnecessidade de intimação do réu para o pagamento do débito, porquanto a partir da decisão **que transitou em julgado** restou assentado que o acréscimo da multa em apreço teria vez com o decurso de quinze dias após o trânsito em julgado e independentemente de nova intimação.

Esse ato, pelo qual se bate o réu, era portanto despiciendo na esteira do que ficou definido nos autos, de modo que a impugnação carece de amparo a alicerçá-la.

Bem por isso, rejeito-a, mas deixo de aplicar as penas da litigância de má-fé ao réu por não vislumbrar a existência do elemento subjetivo indispensável à sua caracterização.

- 2. Oportunamente, expeça-se mandado de levantamento em favor da autora quanto ao montante de fl. 104.
- 3. Em consequência, extingo a execução na forma do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, procedendo-se à destruição dos autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 11 de outubro de 2013.